



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



CONTRATO Nº 058/2024
PROC. ADM. Nº 072/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2024



CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
DO TOCANTINS E A EMPRESA H. P.
COMERCIAL LTDA – ME, NOS TERMOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO, Poder Executivo do Município, com sede à Ave. 31 de março, 803, Centro, Sítio Novo do Tocantins - Estado do Tocantins, inscrita do CNPJ sob o nº 00.766.717/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Alexandre Sousa Abreu Farias, inscrito no CPF sob o nº. 030.771.941-39, residente e domiciliado à Rua do Comércio nº 2061, Centro, em Sítio Novo do Tocantins/TO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa H. P. COMERCIAL LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.122.819/0001-94, estabelecida na Rod. BR. 010, nº 1625, Bairro Entroncamento – em Imperatriz/MA – CEP: 65.910-140, neste ato representada sob procuração pública pelo Senhor Agrício Martins de Oliveira, portador do CPF nº 150.196.323-68, residente e domiciliado na Rua Espanhol, nº 200, Bairro Entroncamento em Imperatriz/MA – CEP: 65.910-140, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Nº 072/2024**, que originou o **Pregão Presencial – SRP nº 002/2024**, regido pela Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para atender a demanda da frota municipal de veículos e máquinas, de Sítio Novo do Tocantins/TO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do **Contrato de Registro de Preços nº 058/2024 Pregão Presencial - SRP nº 002/2024**, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	REFERÊNCIA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ONIBUS ESCOLAR VW MASCA GRANMINI	MXC 4101	2010	PNEU 750.16 GOODYEAR	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
2	ONIBUS ESCOLAR VW MASCA GRANMINI	MXC 4101	2010	CÂMARA 750.16 MAG	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
3	ONIBUS ESCOLAR INDUSCAR FOZ	MWZ 5228		PNEU 1000.20 LISO GOODYEAR	10	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00
4	ONIBUS ESCOLAR INDUSCAR FOZ	MWZ 5228		CAMARA DE AR 1000.20 MAG	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
5	ONIBUS ESCOLAR INDUSCAR FOZ	MWZ 5228		PNEU 275/80 R22,5 MAG	6	R\$ 3.100,00	R\$ 18.600,00
6	ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO VOLARE V6	MWU 2377	2009/2010	PNEU 215/ 75 R17,5 LISO MAG	10	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
7	ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO VOLARE V6	MWU 2377	2009/2010	PNEU 215/75 R17,5 BORR MAG	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
8	ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO 15190	OLL 3187	2012/2013	PNEU 900.20 LISO GOODYEAR	10	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00
9	ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO 15190	OLL 3187	2012/2013	CAMARA DE AR 900.20 MAG	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
10	MICRO ONIBUS VW NEOBUS	QKJ 8826	2017	PNEU 215/75 R17,5 LISO MAG	10	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
11	MICRO ONIBUS VW NEOBUS	QKJ 8826	2017	PNEU 215/75 R17,5 BORR MAG	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
12	MICRO ONIBUS VWNEOBUS	QKJ 8806	2017	PNEU 215/75 R17,5 LISO MAG	10	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
13	MICRO ONIBUS VWNEOBUS	QKJ 8806	2017	PNEU 215/75 R17,5 BORR MAG	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



14	ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO V6	SEM PLACA	2013	PNEU 215/75 R17,5 LISO MAG	10	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
15	ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO V6	SEM PLACA	2013	PNEU 215/75 R17,5 BORR MAG	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
16	ONIBUS ESCOLAR NEOBUS	QWE7D96		PNEU 215/75 R17,5L LISO MAG	10	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
17	ONIBUS ESCOLAR NEOBUS	QWE7D96		PNEU 215/75 R17,5L BORR MAG	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
18	ONIBUS ESCOLAR NEOBUS	QWE7D13		PNEU 215/75 R17,5 LISO MAG	10	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00
19	ONIBUS ESCOLAR NEOBUS	QWE7D13		PNEU 215/75 R17,5 BORR MAG	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
20	SAVEIRO	ATW6065		PNEU 185/70 R14 DUNLOP	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
21	SPRINTER	QWF3J67		PNEU 225/75 R16 CONTINENTAL	8	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00
VALOR TOTAL.....							R\$ 342.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	REFERÊNCIA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	RANGER	RBO8J59		PNEU 265/65 R17 DUNLOP	16	R\$ 1.450,00	R\$ 23.200,00
2	AMBULANCIA	RSC8D49		PNEU 225/65 R16 DUNLOP	16	R\$ 1.750,00	R\$ 28.000,00
3	AMBULANCIA RENAULT	SEM PLACA		PNEU 175/65 R14	16	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00
4	CAMINHONETE MMC L200	QKC 6998	2017	PNEU 245/70 R16 GTR	16	R\$ 1.350,00	R\$ 21.600,00
5	CAMINHONETE MMC L200 TRITON	QKH 4088		PNEU 245/70 R16 GTR	16	R\$ 1.350,00	R\$ 21.600,00
6	AMBULANCIA CAMINHONETE S10 LS DS4	QKL 2271	2018	PNEU 245/70 R16 GTR	16	R\$ 1.350,00	R\$ 21.600,00
7	CAMINHONETE L200 TRITON	QWA7344	2019	PNEU 245/70 R16 GTR	16	R\$ 1.350,00	R\$ 21.600,00
8	AMBULANCIA RENAULT MASTER	QKI7299		PNEU 225/75 R16 CONTINENTAL	16	R\$ 1.850,00	R\$ 29.600,00
9	RANGER	RSF5H39		PNEU 265/65 R17 DUNLOP	16	R\$ 1.450,00	R\$ 23.200,00
VALOR TOTAL.....							R\$ 199.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	REFERÊNCIA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE VW 13190 WORKER	OLL 2586	2013	PNEU 275/80 R22.5 LISO MAG	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE VW 13190 WORKER	OLL 2586	2013	PNEU 275/80 R22.5 BORR MAG	8	R\$ 3.100,00	R\$ 24.800,00
3	CAMINHÃO BASCULHANTE PAC 2729 MERCEDES BENZ	QKC 5522		PNEU 1000.20 LISO GOODYEAR	12	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
4	CAMINHÃO BASCULHANTE PAC 2729 MERCEDES BENZ	QKC 5522		CÂMARA 1000.20 MAG	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
5	CAMINHÃO BASCULHANTE PAC 2729 MERCEDES BENZ			PROTECTOR 1000.20 SBN	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
6	CAMINHÃO BASCULHANTE TRUCK	SGQ8B33		PNEU 275/80 R22.5 LISO MAG	10	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
7	CAMINHÃO BASCULHANTE TRUCK	SGQ8B33		PNEU 275/80 R22.5 BORR MAG	8	R\$ 3.300,00	R\$ 26.400,00
8	CAMINHÃO TOCO IVECO	SGN8E20		PNEU 275/80 R22.5 LISO MAG	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
9	CAMINHÃO TOCO IVECO	SGN8E20		PNEU 275/80 R22.5 BORR MAG	8	R\$ 3.300,00	R\$ 26.400,00
10	CAMINHÃO BASCULHANTE TRUCK IVECO	SGO6F74		PNEU 275/80 R22.5 LISO MAG	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
11	CAMINHÃO BASCULHANTE TRUCK IVECO	SGO6F74		PNEU 275/80 R22.5 BORR MAG	8	R\$ 3.100,00	R\$ 24.800,00
12	CAMINHÃO MERCEDES LIXO	REM4D09		PNEU 235/75 R17,5 LISO MAG	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
13	CAMINHÃO MERCEDES LIXO	REM4D09		PNEU 235/75 R17,5 BORR MAG	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
14	PATROL CARTEPILLAR			PNEU 1.400.24 TITAN	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
15	PATROL CARTEPILLAR			CÂMARA 1.400.24 MAG	6	R\$ 780,00	R\$ 4.680,00
16	CARREGADEIRA XCMG			PNEU 17.5.25 TITAN	4	R\$ 9.400,00	R\$ 37.600,00
17	RETROESCAVADEIRA			PNEU 17.5.25 TRZEIRO TITAN	2	R\$ 9.400,00	R\$ 18.800,00
18	RETROESCAVADEIRA			PNEU 12.5.80.18 DIANT TITAN	2	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
19	TRATOR NEW HOLLAND TT-4030	SEM PLACA		PNEU 18.4-30 TRASEIRO TITAN	2	R\$ 9.350,00	R\$ 18.700,00
20	TRATOR NEW HOLLAND TT-4030	SEM PLACA		PNEU 12.4-24 DIANTEIRO TITAN	2	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
21	TRATOR NEW HOLLAND TT-4030	SEM PLACA		CÂMARA 18.4-30 MAG	2	R\$ 830,00	R\$ 1.660,00
22	TRATOR NEW HOLLAND TT-4030	SEM PLACA		CÂMARA 12.4-24 MAG	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL.....							R\$ 453.920,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alexandre Sousa A. Farias



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SPRINTER	QWD6C04	2020	PNEU 195/75 R16 CONTINENTAL	12	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
2	VERSA	QWC9B67	2020	PNEU 185/65 R15 DUNLOP	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL.....							R\$ 26.400,00
VALOR TOTAL GERAL.....							R\$ 1.021.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo: **R\$ 1.021.720,00** (um milhão vinte e um mil setecentos e vinte reais).
§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de fornecimento, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 03/07/2024 a 03/07/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do Art. nº 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO – O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria solicitante, com prazo de entrega não superior à 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria de Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal dos produtos entregues, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

Alexandre Sousa A. Rêbas
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

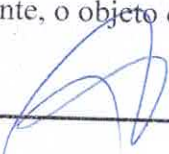
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:
Nos termos da Legislação vigente, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;


Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

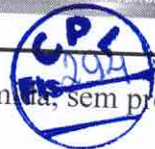
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - D.O.E.M, e Portal da Prefeitura, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o **FORO DE ITAGUATINS - TO**. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



Sítio Novo do Tocantins – TO, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

H. P. COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ Nº 01.122.819/0001-94
Agrício Martins de Oliveira - Representante Legal
CPF nº 150.196.323-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: